



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.431.436 - DF (2012/0240319-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INADMITTE RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO.

1. O agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça não é o recurso adequado à impugnação de decisão que inadmite, na origem, recurso ordinário em *habeas corpus*, constituindo erro grosseiro a sua interposição. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE).

Brasília, 09 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.431.436 - DF (2012/0240319-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Anildo Fábio de Araújo** contra decisão de minha lavra que não conheceu do agravo, assim resumida (fl. 524):

PENAL. AGRADO. DECISÃO QUE INADMITE RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO.
Agravo de instrumento não conhecido.

Alega o agravante, em síntese, que *a decisão do Relator está em confronto com julgado do próprio Superior Tribunal de Justiça* (fl. 533), e, no mérito, que *o habeas corpus pode ser impetrado ainda que pendente de decisão a ação penal proposta contra o paciente, sob pena de aumento ou agravamento dos constrangimentos* (fl. 534).

Pugna pelo provimento do agravo regimental, a fim de se cassar a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.431.436 - DF (2012/0240319-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O agravo regimental não prospera, devendo ser mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 524/525):

[...]

O recurso é inadmissível.

Isso porque o agravo previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, tem como escopo único o destrancamento de recurso especial. Constitui erro grosseiro a sua utilização para impugnar decisão que inadmite recurso ordinário em *habeas corpus*.

Nesse sentido:

RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STJ. *HABEAS CORPUS* MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. ORDEM NÃO CONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO ADMITIDO PELO DESEMBARGADOR RELATOR DAQUELA CORTE ESTADUAL. DECISÃO ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

[...]

4. Cabe agravo de instrumento no Superior Tribunal de Justiça apenas contra decisão de relator de tribunal de segunda instância que nega seguimento a recurso especial, sendo manifestamente incabível quando manejado contra decisão que inadmite a subida de recurso ordinário em *habeas corpus*.

5. Reclamação parcialmente acolhida, para determinar a subida do recurso ordinário em *habeas corpus* a esta Corte.

(RCI n. 1.235/RS, Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 12/2/2008)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSÃO NA ORIGEM. RECURSO CABÍVEL.

O agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça não é o recurso adequado à impugnação de decisão que inadmite, na origem, recurso ordinário em *habeas corpus*. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag n. 643.677/SP, Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, DJ 1º/8/2005)

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Veja-se este recente julgado da Sexta Turma:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO PARA DESTRANCAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO.

- Não encontra previsão legal no ordenamento pátrio o agravo para destrancar recurso ordinário em habeas corpus, constituindo erro grosseiro a sua interposição. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag n. 1.432.842/PI, Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Sexta Turma, DJe 23/5/2014)

Acrescenta-se que o julgado citado pelo agravante em nada se assemelha ao caso dos autos, porquanto versa sobre **recurso ordinário em mandado de segurança**.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0240319-0

AgRg no
Ag 1.431.436 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00000122920124010000 122920124010000 612142620114013400

EM MESA

JULGADO: 09/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Honra

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE).